CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, e dá providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º. A estrutura orgânica da Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo observado o disposto na Lei Orgânica Municipal está contido no anexo I desta lei.

Art. 2º. As atribuições dos órgãos que compõem os órgãos mencionados no artigo 1º serão previstas por decreto Legislativo.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de:

a) Secretaria Administrativa Legislativa – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão – AGENTE POLITICO;

b) Dois cargos de Diretor de Secretaria – vencimento 607,20 de provimento em comissão;

c) Um cargo de Assessor Jurídico – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão.

Parágrafo único – As atribuições do cargo criado na alínea "a" do art. 3º serão previstas por decreto legislativo.

Art. 4º. As despesas com execução da presente lei correm à conta das dotações vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2009

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 01-2009

PLENÁRIO

MESA DIRETORA

- **PRESIDENTE**
- **VICE-PRESIDENTE**
- **SECRETÁRIO**
- **TESOUREIRO**

VEREADORES DA BANCADA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Departamento Administrativo

- Serviço de Almoxarifado
- Serviço de compras e Patrimônio
- Serviço de Controle Interno
- Serviço do ALEMS
- Serviço de Protocolo e Recepção
- Serviço de Arquivo Morto

Departamento Financeiro

- Serviço de Contabilidade
- Serviço de Tesouraria
- Serviço de Departamento Pessoal

Departamento Jurídico

- Serv. de apoio ao legislativo e Parlamentar
- Serv. de apoio as comissões da Câmara
- Serv. de apoio Fiscalização e controle
- Serv. de Assistência Judiciária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, e dá providências"

Art. 1º. A estrutura orgânica da Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo observado o disposto na Lei Orgânica Municipal está contido no anexo I desta lei.

Art. 2º. As atribuições dos órgãos que compõem os órgãos mencionados no artigo 1º serão previstas por decreto Legislativo.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de:

a) Secretaria Administrativa Legislativa – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão – AGENTE POLITICO;

b) Dois cargos de Diretor de Secretaria – vencimento 607,20 de provimento em comissão;

c) Um cargo de Assessor Jurídico – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão.

Parágrafo único – As atribuições do cargo criado na alínea "a" do art. 3º serão previstas por decreto legislativo.

Art. 4º. As despesas com execução da presente lei correm à conta das dotações vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2009

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA – O instrumento legal é indispensável para disciplinar a ESTRUTURA ORGÂNICA do Poder Legislativo Municipal, colocado em seus órgãos respectivos.

A iniciativa do PROJETO cabe à Mesa Diretora.

A adequação orgânica e bem assim a CRIAÇÃO dos cargos a nível de Secretaria, e, bem assim dos demais em caráter permanente.

Assim como o EXECUTIVO prevê sua estrutura em SECRETARIA também o LEGISLATIVO deve fazê-lo.

A organização contribui para o DESEMPENHO das atividades e bem assim para eficiência e eficácia da CAMARA.

Por isso é que ponderamos pela acolhida do projeto que contem as declarações previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal de ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PLENÁRIO

MESA DIRETORA

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIO
- TESOUREIRO

VEREADORES DA BANCADA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Departamento Administrativo

- Serviço de Almoxarifado
- Serviço de compras e Patrimônio
- Serviço de Controle Interno
- Serviço do ALEMS
- Serviço de Protocolo e Recepção
- Serviço de Arquivo Morto

Departamento Financeiro

- Serviço de Contabilidade
- Serviço de Tesouraria
- Serviço de Departamento Pessoal

Departamento Jurídico

- Serv. de apoio ao legislativo e Parlamentar
- Serv. de apoio as comissões da Câmara
- Serv. de apoio Fiscalização e controle
- Serv. de Assistência Judiciária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 01/2009

Sarzedo, em 06 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

O vereador que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, solicita a dispensa de interstício referente o Projeto de Lei: 01/2009 que tendo em vista a importância e urgência do mesmo, este deverá ser apreciado e aprovado uma única sessão plenária.

Desta feita, agradeço pela compreensão e apoio dos colegas desta vereança na aprovação do pedido em questão.

Vereador Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

> Projeto de Lei Complementar nº 01/2009 "Dispõe sobre a estrutura orgânica da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, e dá providências"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei Complementar nº 01/2009 de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 37, inciso VIII, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Municipal, pois o cargo criado está regulado em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sarzedo, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

XI - dispor sobre:

d - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura orgânica da Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo, possui o intuito de contribuir com o DESEMPENHO das atividades e bem assim a eficiência e eficácia da Câmara.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2009 que "Dispõe sobre a estrutura orgânica da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, e dá providências."

Sala das Reuniões, 08 de janeiro de 2009.

_____ Presidente da Comissão

_____ Relator

_____ Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, e dá providências"

Art. 1º. A estrutura orgânica da Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo observado o disposto na Lei Orgânica Municipal está contido no anexo I desta lei.

Art. 2º. As atribuições dos órgãos que compõem os órgãos mencionados no artigo 1º serão previstas por decreto Legislativo.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de:

a) Secretaria Administrativa Legislativa – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão – AGENTE POLITICO;

b) Dois cargos de Diretor de Secretaria – vencimento 607,20 de provimento em comissão;

c) Um cargo de Assessor Jurídico – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão.

Parágrafo único – As atribuições do cargo criado na alínea "a" do art. 3º serão previstas por decreto legislativo.

Art. 4º. As despesas com execução da presente lei correm à conta das dotações vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2009

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA – O instrumento legal é indispensável para disciplinar a ESTRUTURA ORGÂNICA do Poder Legislativo Municipal, colocado em seus órgãos respectivos.

A iniciativa do PROJETO cabe à Mesa Diretora.

A adequação orgânica e bem assim a CRIAÇÃO dos cargos a nível de Secretaria, e, bem assim dos demais em caráter permanente.

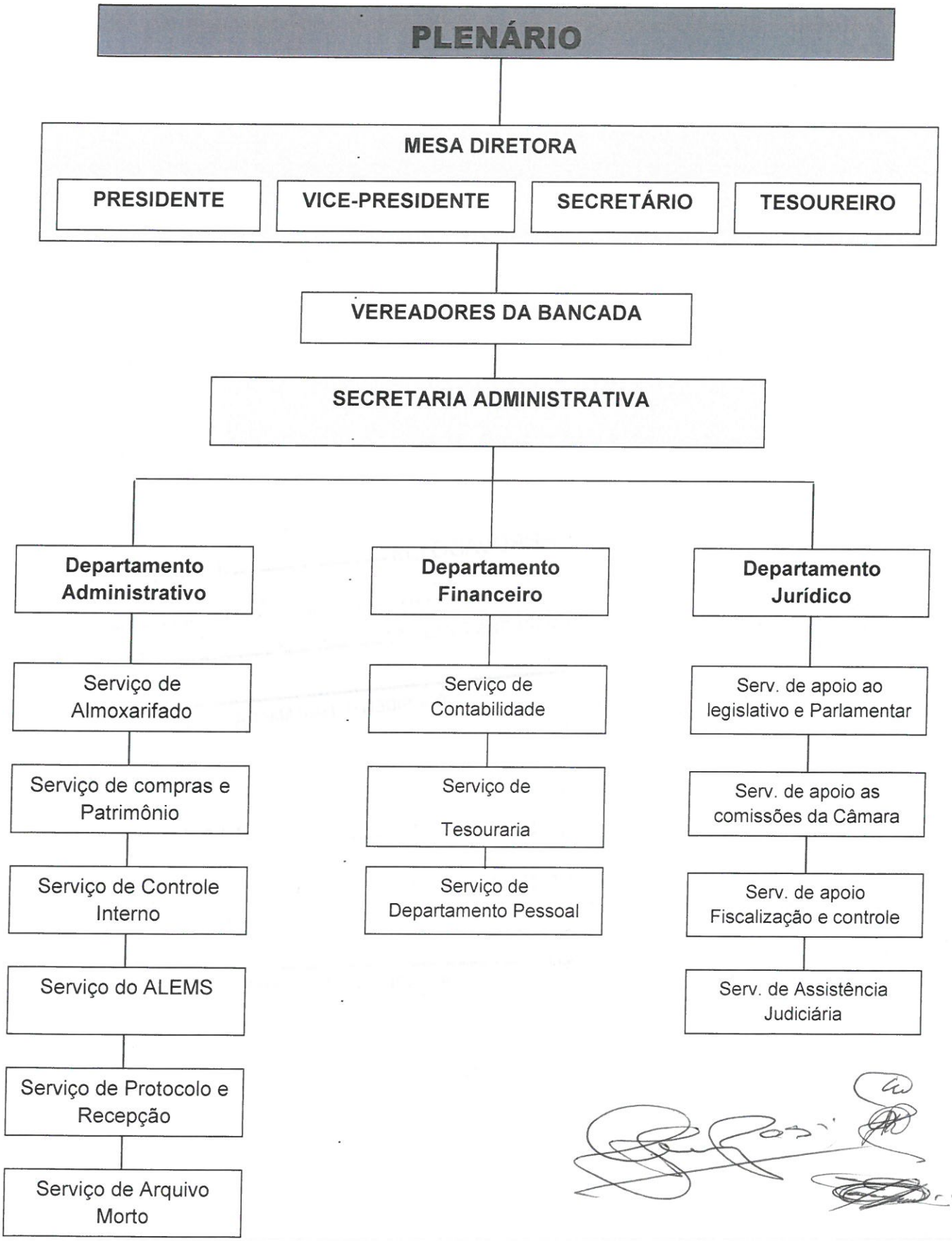
Assim como o EXECUTIVO prevê sua estrutura em SECRETARIA também o LEGISLATIVO deve fazê-lo.

A organização contribui para o DESEMPENHO das atividades e bem assim para eficiência e eficácia da CAMARA.

Por isso é que ponderamos pela acolhida do projeto que contem as declarações previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal de ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2009

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura orgânica da Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo observado o disposto na Lei Orgânica Municipal está contido no anexo I desta lei.

Art. 2º. As atribuições dos órgãos que compõem os órgãos mencionados no artigo 1º serão previstas por decreto Legislativo.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de:

a) Secretaria Administrativa Legislativa – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão – AGENTE POLITICO;

b) Dois cargos de Diretor de Secretaria – vencimento 607,20 de provimento em comissão;

c) Um cargo de Assessor Jurídico – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão.

Parágrafo único – As atribuições do cargo criado na alínea "a" do art. 3º serão previstas por decreto legislativo.

Art. 4º. As despesas com execução da presente lei correm à conta das dotações vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

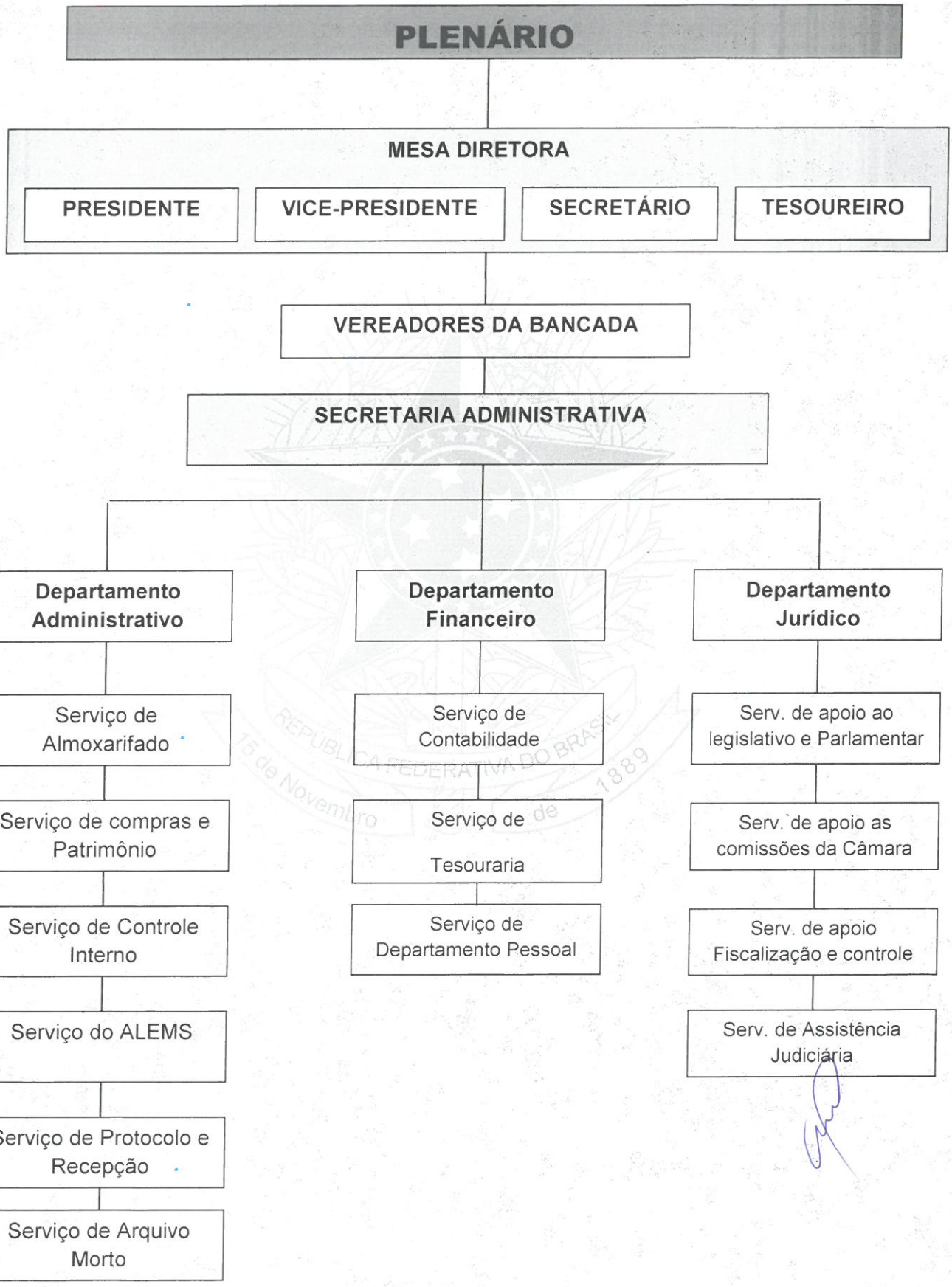
Sarzedo, 14 de janeiro de 2009

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2009



Verificar e-mail | Escrever | Buscar no Yahoo! Mail | Buscar na web

Solteiras em Minas Gerais

Pastas [Adicionar - Editar]
Entrada
Rascunhos (12)
Enviadas
Spam [Esvaziar]
Lixeira [Esvaziar]

Minhas pastas [Ocultar]
gil

Atalhos de busca
Minhas fotos
Meus anexos

Pen Drive 2 GB Por R$ 22,90
Core2Duo 320GB +19"LCD R$1799
As celebridades +Buscadas do Yahoo!
Home-Theater. Compre aqui!

anterior | próxima | Voltar para as mensagens Marcar como não lida | Imprim

Apagar | Responder | Encaminhar | Spam | Mover...

Res: Enc: envia proposição Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2009 12:13

De: "Antonio Augusto" <consultoriamaia@yahoo.com.br>

Para: pmsgabinete@yahoo.com.br

MAIA & MAIA
CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.196.021/0001-73
tel.: 31 3534.9440 fax: 31 3534.0874 cel. 31 9633.9440
Email: consultoriamaia@yahoo.com.br

14 de janeiro de 2009

Sr. Prefeito,

TRATA-SE de projeto de lei complementar de autoria do LEGISLATIVO em que CRIA-SE Secretaria no âmbito da CÂMARA.

A autonomia do PODER LEGISLATIVO está também quanto aos seus serviços internos.

O PROJETO é de autoria do LEGISLATIVO. Pelo que consta do mesmo atendeu aos preceitos da LRF (art. 21).

Somos de PARECER pela SANÇÃO do projeto.

Implica no âmbito interno do LEGISLATIVO adequação quanto ao ORÇAMENTO.

Abraço

Maia & Maia

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO SARZEDO <pmsgabinete@yahoo.com.br>
Para: Antônio Augusto maia <consultoriamaia@yahoo.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 9 de Janeiro de 2009 13:08:29
Assunto: Enc: envia proposição

Maia,

Gentileza analisar esta proposição e enviar o parecer.

Atenciosamente,

Gilmare

--- Em **sex, 9/1/09, Carmosina Coutinho Novi Cardoso** ***<gabinetesarzedo@yahoo.com.br>*** escreveu:

> De: Carmosina Coutinho Novi Cardoso <gabinetesarzedo@yahoo.com.br>
> Assunto: Enc: envia proposição

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, e dá providências"

Art. 1º. A estrutura orgânica da Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo observado o disposto na Lei Orgânica Municipal está contido no anexo I desta lei.

Art. 2º. As atribuições dos órgãos que compõem os órgãos mencionados no artigo 1º serão previstas por decreto Legislativo.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de:

a) Secretaria Administrativa Legislativa – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão – AGENTE POLITICO;

b) Dois cargos de Diretor de Secretaria – vencimento 607,20 de provimento em comissão;

c) Um cargo de Assessor Jurídico – vencimento R$2.700,00 de provimento em comissão.

Parágrafo único – As atribuições do cargo criado na alínea "a" do art. 3º serão previstas por decreto legislativo.

Art. 4º. As despesas com execução da presente lei correm à conta das dotações vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2009

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro